



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 288, DE 29 DE JANEIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A DATA PARA O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Servidor
Público Municipal da Ativa, Inativa e Pensionistas, perceberá o
13º (décimo terceiro) salário, juntamente com os vencimentos corres-
pondentes ao mês de seu Aniversário de Nascimento.

Art. 2º - O servidor cujo a data de Aniver-
sário, ocorreu anteriormente à publicação desta Lei, perceberá o 13º
salário, no mês subsequente à publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário, em especial a Lei Municipal nº 230, de 09.01.97.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

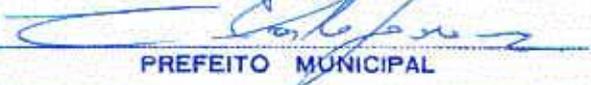
Marechal Floriano, 29 de janeiro de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 288 / 1998

EM 29 / janeiro / 1998


PREFEITO MUNICIPAL